



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

IX LEGISLATURA (2010-2014)

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	Págs.
Despacho n.º 01/IX/GPAN/2011 do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional – Informando para que os grupos parlamentares promovam diligências para apresentação de candidaturas para os cargos de Presidente e de Secretário da Comissão Eleitoral Nacional	247
Carta do Presidente do Tribunal Supremo de Justiça - Informando sobre a sua deslocação em visita às Repúblicas Portuguesa e Federativa do Brasil.....	247
Carta do Ministério da Justiça e da Reforma do Estado- Informando sobre a divulgação da base de dados jurídica Legis-PALOP	248
Carta da Empresa SOCOGESTA, L.da- Que solicita ao Presidente da Assembleia que indique o representante da Assembleia Nacional para integrar o Comité de Pilotagem do RGIII .	247

DESPACHO N.º 01/GPAN/2011

Sendo necessário e urgente designar os Membros da Comissão Eleitoral Nacional, face ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei 9/2010, publicada no Diário da República n.º 114 (7.º suplemento) que altera a Lei 12/1990;

Determino:

1. Que os grupos parlamentares do ADI, MLSTP/PSD e PCD promovam diligências junto dos respectivos Deputados para apresentação de candidaturas para os cargos de Presidente e de Secretário da Comissão Eleitoral Nacional, observando as disposições do art. 254.º do Regimento da Assembleia Nacional e das alíneas a) e c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei 12/90;
2. Que as Direcções Nacionais dos Partidos Políticos com assento parlamentar, nomeadamente ADI, MLSTP/PSD, PCD e MDFM/PL, sejam convidadas a indicar os nomes dos seus representantes na CEN, sendo um por cada partido, de acordo com a alínea b) n.º 1 do artigo 6.º da Lei 12/90, com a alteração introduzida pela Lei 9/2010;
3. Que seja solicitada ao Governo a indicação dos seus representantes, conforme alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei 12/90;
4. Que os elementos acima solicitados sejam apresentados o mais tardar no dia 8 de Fevereiro do ano em curso.

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, em São Tomé, 1 de Fevereiro de 2011.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.

Carta do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Nacional

Ofício n.º 05/GJPSTJ/2001

Assunto: Minha deslocação em visita oficial às Republicas Portuguesa e Federativa do Brasil.

Tendo a honra de informar a Vossa Excelência que deslocar-me-ei em visita oficial à Republica Portuguesa e Federativa do Brasil, na próxima Sexta Feira, dia 14 de Janeiro de 2011, a fim de participar no II Congresso da Conferencia Mundial sobre a Justiça Constitucional, tendo o regresso previsto para o dia 28 de Janeiro do corrente ano.

Durante a minha ausência, as actividades serão coordenadas pelo Excelentíssimo Senhor Juiz António da Vera Cruz Bandeira.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência, os protestos da minha mais elevada estima e consideração.

Gabinete do Juiz Presidente em S. Tomé, aos 13 dias do mês Janeiro de 2011.

Carta da Empresa SOCOGESTA, L.da, que solicita ao Presidente da Assembleia para indicar um representante para integrar o Comité de Pilotagem do RGA III

Exmo. Sr. Evaristo de Carvalho, Presidente da Assembleia Nacional

Assunto: Indicação de um representante para integrar o Comité de Pilotagem do RGA III.

Excelência,

No quadro dos esforços empreendidos por diversas instituições internacionais tendentes a melhorar a Governação em África, a Comunidade Económica para África (CEA) tem vindo a realizar relatórios sobre as melhorias que se observam na Governação no nosso continente. Mais concretamente, em 2005 foi elaborado pela 1.ª vez um relatório sobre a Governação em África, designado RGAI e posteriormente um 2.º, em 2009, com a designação de RGA II. Em 2010, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento associou-se à CEA para a realização do RGAIII. Neste ano, por iniciativa destas instituições internacionais foi aberto um processo para a execução de um outro relatório sobre a Governação (RGAIII) em que a República Democrática de S. Tomé e Príncipe, é pela primeira vez contemplada. Aberto um concurso público pelo Sistema das Nações Unidas, a SOCOGESTA Lda., empresa de consultoria de direito santomense, saiu vencedora. De salientar, que no quadro da execução do referido RGAIII, está prevista a criação de um Comité de Pilotagem do projecto que é um grupo consultivo, destinado a dar conselhos, contribuições e uma direcção geral para o projecto. É composto «...por personalidades de elevado perfil que se designaram nos seus diferentes domínios da vida, com uma integridade e poderes irrepreensíveis...»

Gostaríamos pois, que Vossa Exa., enquanto Presidente da Assembleia Nacional designasse alguém que pudesse integrar o referido comité.

Tomamos a liberdade de juntar, os Termos de Referência do referido Comité de Pilotagem (Anexo N.º 1).

Queira aceitar, Sr. Presidente, os protestos da nossa elevada consideração.

S. Tomé, 04 de Janeiro de 2010

O Chefe da Equipa Técnica, *Norberto Costa Alegre*

Anexo n.º 1

Guia «Termos de Referencia para o Comité de Pilotagem» sobre a RGAIII para o processo de relatório do País

Contexto:

O Comité de pilotagem do projecto é um grupo consultivo destinado a dar conselhos, contribuições e directivas gerais para o projecto. É composta por personalidades de elevado perfil que se distinguiram nos seus diferentes domínios da vida, com uma integridade e poderes irrepreensíveis, e não são pessoas muito controversas que podem afectar a execução do projecto. O Comité de pilotagem é uma fonte suplementar de adesão nacional e de credibilidade do projecto, e pode ser útil fornecendo contactos e acessos à instituição nacional de pesquisa no processo de realização do estudo.

Composição:

O Comité de pilotagem é composto por 5-8 pessoas, e os membros devem ser provenientes de horizontes e de grupos profissionais diversos. Pode tratar-se de juizes altamente respeitados (activos ou aposentados), dirigentes sindicais militantes da sociedade civil, membros de associações de advogados, de académicos, etc. É desejável que um funcionário do Governo ou uma pessoa proveniente de uma instituição pública faça parte do comité. A razão é de obter a confiança do Governo no projecto, e também criar um mecanismo de retroacção para o Governo, relativamente ao projecto. Mas, este membro não deve influenciar indevidamente o projecto.

O comité de pilotagem é composto pela instituição nacional de pesquisa em consultação com o ponto focal do RGA III do PNUD, lá onde o PNUD supervisa a produção do relatório nacional.

Responsabilidades/Tarefas:

1. O Comité director deve efectuar as tarefas ou responsabilidades seguintes:
 - a) Fornecer conselhos e comentários sobre o projecto quanto a melhor forma de o realizar correctamente;
 - b) Apoiar a instituição nacional de pesquisa na execução do projecto em particular no estabelecimento de contactos e acessos junto às instituições, organismos e indivíduos que a instituição pode achar difícil realizar;
 - c) Assistir aos ateliers organizados pela instituição nacional de pesquisa no quadro do projecto de lançamento ateliers sobre a metodologia e de validação;
 - d) Efectuar outras tarefas de carácter consultativo que a instituição nacional de pesquisa julgar apropriadas visando realizar da melhor forma o projecto;
 - e) Participar na difusão dos resultados do projecto.

Carta do Ministério da Justiça e da Reforma do Estado- Informando sobre a Divulgação da Base de Dados Jurídica Legis-PALOP

Emo. Senhor

Director do Gabinete de S. E. Senhor Presidente da Assembleia Nacional de S. Tomé e Príncipe.
São Tomé, 25/03/2011

Ref.ª n.º 0/Legis-PALOP/NA/11

Assunto: Divulgação da base de Dados Jurídica Legis-PALOP.

Digníssimo,

O Gabinete de Sua Excelência, o Senhor Ministro da Justiça e da Reforma do Estado, vem por este meio solicitar os bons ofícios de V. Ex.ª na divulgação da Base de Dados Jurídico dos PALOP – www.legis-palop.org/bd.

Para o efeito, envia-se em anexo uma nota de divulgação que se agradecesse seja divulgada no portal da V. Instituição e junto de todos os interessados em conhecer melhor o ordenamento jurídico de São Tomé e Príncipe, que desde já agradecemos.

Legis-PALOP constitui a Base de Dados Jurídica oficial dos PALOP, e é tutelado pelo Ministério da Justiça. O Sistema disponibiliza numa plataforma de fácil independência até à actualidade, bem como a legislação em vigor anterior a 1975.

O sistema permite ainda o acesso à Jurisprudência (das instâncias superiores), Doutrina e análises comparativas com os ordenamentos jurídicos dos restantes), PALOP processo facilitado pelo recurso a um Thesaurus jurídico.

O Ministério da Justiça considera que o acesso a esta informação é de grande importância para as entidades públicas e privadas interessadas em conhecer o ordenamento jurídico dos PALOP e a investir em São Tomé e Príncipe pelo que desde já agradecemos a divulgação que possam fazer do mesmo e informamos que há acessos bonificados para instituições públicas.

O registo em www.legis-palop.org/bd e a consulta da informação de base é gratuito!

Mantenho-me ao vosso dispor para qualquer informação adicional.
Atentamente,
Coordenadora, *Kótia Solange de Menezes*

Base de Dados Jurídica Oficial dos PALOP

Em www.legis-palop.org/bd disponibiliza-se o acesso a todos os actos normativos publicados desde as independências e aos anteriores a 1975 que ainda estão em vigor, jurisprudência (instâncias superiores), doutrina e documentos num total de mais de 47.000 registos!

Esta base de dados jurídica dispõe ainda de versões consolidadas dos principais actos normativos (nomeadamente Códigos) e um Thesaurus através do qual o utilizador tem acesso à análise comparativa dos ordenamentos jurídicos dos cinco PALOP.

Tutelada pelos cinco Ministérios da Justiça, conta com a colaboração das Imprensas Nacionais, Tribunais Superiores, Procuradorias Gerais da República, Ordens dos Advogados e Universidades sendo diariamente actualizada e revista por uma equipa de juristas nacionais e internacionais. É ainda disponibilizado um apoio técnico permanente aos Utilizadores.

Trata-se de uma ferramenta essencial para a afirmação da comunidade PALOP e para a promoção da cidadania lusófona que permite de forma simples e segura aceder à informação jurídica oficial dos PALOP.

Se pretende investir ou conhecer melhor o ordenamento jurídico de São Tomé e Príncipe, registe-se gratuitamente em: www.legis-palop.org/bd

PROCESSO DE SUBSCRIÇÃO

Aceder á base de dados www.legis-palop.org/bd	1.a) se ainda não é utilizador – No canto superior direito clicar em «1 vez-registe-se»	
	1.b) se é utilizador simples, deve autenticar-se.	
Efectuar pedido de subscrição	2.a) Uma vez autenticada, clicar no botão «subscrição» disponível na coluna lateral esquerda.	PREÇOS Utilizador PALOP- equivalente a 250 € Instituição pública PALOP – equivalente a 250€ (2 licenças) Instituições públicas Brasil, Portugal e Timor Leste- 500€ Utilizador internacional (1 ano) - 750 € Utilizador internacional (6 meses) - 400 €
	2.b) Na área de subscrição, clicar na caixa de confirmação de aceitação dos termos de utilização e clicar no botão «subscrição - serviço pago»	
Efectuar pagamento	Verificar a caixa de email. Recebeu um email chamado «confirmação de pedido de subscrição» com os modos de pagamento e respectivos dados bancários	Conta/BISTP Dobras –2925585/101 Euro - 2925585/102 Dólar 2925585/103
Enviar comprovativo de pagamento	Uma vez efectuado o pagamento, deve enviar o comprovativo por email ou directamente na UTO-G do país.	legispalopMJSTP@gamail.com
Receber comprovativo de activação	A conta de actividade em menos de 24 h e é enviado um email de confirmação de activação.	A data da licença conta a partir da recepção desta mensagem.